



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em..... 11 / 06 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	019/2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº 400 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 15 de 06 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... <i>Duques Pinto de Souza</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: Vereador Sargento Cruz - MDB

DISPÕE SOBRE AS VAGAS E A CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS, DEFICIENTES E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do Município de Aquidauana, as vagas e a Credencial de Estacionamento para pessoas idosas, deficientes e com dificuldade de locomoção.

Art. 2º É assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para idosos e 2% (dois por cento) para pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade, de acordo com a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, e Resolução do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º Fica criado a Credencial de Estacionamento para pessoas idosas, deficientes e com dificuldade de locomoção, para ocupação de vagas regulamentadas, para estacionamento de uso público e privado, de acordo com a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, e Resolução do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único. Considera-se idosa, para efeito de regulamentação da presente Lei, toda pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º A Credencial de Estacionamento deverá ser solicitada junto ao Departamento Municipal de Trânsito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- IDOSO


- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência, e
- IV – CNH (se possuir).

- DEFICIENTE

- I – Carteira de Identidade;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em.....11...../06/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	019/2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº.....400...../2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de.....15.....de.....06...../2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário.....  Dufres Pinto de Souza SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: Vereador Sargento Cruz - MDB

- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – CNH (se possuir), e
- V – Laudo Médico.

- COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO TEMPORÁRIA

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – CNH (se possuir), e
- V – Laudo Médico por período determinado.

Parágrafo Único. Para emissão da 2ª via deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência registrado na Delegacia de Polícia, bem como, os documentos listados nos incisos do Art. 4º desta Lei, caso a Credencial seja danificada, será fornecida 2ª via mediante entrega da Credencial danificada.

Art. 5º A Validade da Credencial de Estacionamento será:

- I – Para idosos: 05 (cinco) anos a partir da data de emissão;
- II – Pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção permanente: 05 (cinco) a partir da data de emissão, e
- III - Pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção temporária: período determinado em laudo médico.

Parágrafo Único. A Credencial de Estacionamento tem validade em todo o território nacional e poderá ser utilizado nas vagas sinalizadas.

Art. 6º A Credencial de Estacionamento conterà o nome do portador, a unidade da federação, o município, o órgão expedidor e a validade, devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.

§ 1º Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, deve ser apresentado a Credencial e um documento de identificação do portador.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em.....11...../06/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	019/2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº.....400...../2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de.....15.....de.....06...../2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... <i>Adelino Pinto de Souza</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: Vereador Sargento Cruz - MDB

§ 2º O veículo estacionado nas vagas especiais sem que esteja portando a Credencial de Estacionamento ou que não a possua, estará sujeito às penalidades de acordo com o disposto no Inciso XX do Artigo 181 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (CTB).

Art. 7º A Credencial de Estacionamento poderá ser recolhida e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, quando da constatação pelo agente de trânsito dos seguintes casos:

- I – empréstimo da Credencial a terceiros;
- II – uso de cópia da Credencial, efetuada por qualquer processo;
- III – porte da Credencial com rasuras ou com evidências de falsificação, e
- IV – constatação de que a Credencial foi utilizada com finalidade diversa da proposta por esta Lei.

Art. 8º O uso da Credencial de Estacionamento em vaga especial para idoso, deficiente e pessoa com dificuldades de locomoção, não os isentam do pagamento da utilização da vaga no Serviço de Estacionamento Regulamentado (SER), sendo obrigatório o acionamento do parquímetro, sob pena de ser autuado conforme o Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

Adelino Pinto de Souza
Sgt Cruz - Vereador
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 11 / 06 / 2021

Registrado sob o nº... 400 / 2021

Sessão de... 15 de 06 / 2021

Funcionário... *Orfes Pinto de Souza*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

019/2021
NÚMERO

A U T O R: Vereador Sargento Cruz - MDB

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa facilitar o acesso ao estacionamento de veículos, conduzidos por idosos, deficientes e pessoas com dificuldade de locomoção ou que os transportem, nas vias públicas e privadas, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim em todo território nacional.

Por meio da Credencial de estacionamento de que trata esta Lei, facilita a identificação do usuário, ou seja, é uma maneira mais fácil de identificar que aquela pessoa tem autorização para entrar no espaço, seja ele publico ou privado.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.


Sgt Cruz - Vereador
- MDB -